

DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À POPULAÇÃO IDOSA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Cláudia Batista Santos¹
Walfrido Kühl Svoboda²

Resumo:

Este artigo aborda as políticas públicas de atendimento aos idosos existentes em Foz do Iguaçu com a utilização das informações obtidas junto aos órgãos e instituições que se dedicam à proteção aos direitos das pessoas com mais de 60 anos residentes no município. A legislação estabelece os limites, os meios e os recursos para que as políticas públicas alcancem a todos os cidadãos, assim a pesquisa buscou a solução para o questionamento a respeito de quais políticas públicas devem ser implementadas para garantir que a população idosa seja respeitada em seus direitos à vida saudável e com qualidade. Analisando a pesquisa aplicada por meio de questionário com os conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, a legislação e outros documentos e publicações que poderiam esclarecer sobre as políticas adotadas pelo CMDI, buscou-se compreender como se estabelece o diagnóstico situacional das políticas públicas voltadas à população idosa do município de Foz do Iguaçu-PR, para isso estabeleceu-se os objetivos específicos: (1) caracterizar a população idosa do município de Foz do Iguaçu-PR no período de 2000 à 2021; (2) verificar e descrever as políticas públicas e/ou programas e/ou ações voltadas à população idosa (quando existentes) com a ajuda dos representantes do CMDI do município de Foz do Iguaçu-PR e; (3) Compreender como o Planejamento Estratégico Situacional (PES) contribui para aprimorar e implementar políticas públicas voltadas à população idosa no município de Foz do Iguaçu-PR.

Palavras-chave: Políticas Públicas; Idosos; Direitos sociais; Legislação. Organização social.

SITUATIONAL DIAGNOSTIC OF PUBLIC POLICIES AIMED AT THE ELDERLY POPULATION IN THE MUNICIPALITY OF FOZ DO IGUAÇU

Abstract:

This article addresses public policies for elderly care in Foz do Iguaçu using information obtained from bodies and institutions dedicated to protecting the rights of people over 60 years of age living in the municipality. Legislation establishes the limits, means and resources for public policies to reach all citizens, so the research sought a solution to the question regarding which public policies should be implemented to ensure that the elderly population is respected in their rights to a healthy and quality life. Analyzing the research applied through a questionnaire with the counselors of the Municipal Council for the Rights of the Elderly, the legislation and other documents and publications that could clarify the policies adopted by the CMDI, we sought to understand how the situational diagnosis of public policies aimed at to the elderly population of the municipality of Foz do Iguaçu-PR, for this purpose specific objectives were established: (1) characterize the elderly population of the municipality of Foz do Iguaçu-PR in the period from 2000 to 2021; (2) verify and describe public policies and/or programs and/or actions aimed at the elderly population (when existing) with the help of CMDI representatives from the municipality of Foz do Iguaçu-PR and; (3) Understand how Situational Strategic Planning (PES) contributes to improving and implementing public policies aimed at the elderly population in the municipality of Foz do Iguaçu-PR.

Keywords: Public Policies; Elderly; Social rights; Legislation; Social organization.

¹ Graduada e licenciada em Educação Física pela Faculdade UNIAMERICA (2006). Especialista em Educação Escolar Unioeste (2009). Educação Especial pela IBGE (2011). Mestre pelo Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento (PPGPPD) na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). Professora da Rede Estadual de Ensino do Paraná. E-mail: cb.batista.2019@aluno.unila.edu.br.

² Doutor (PhD) em Ciência Animal (Saúde Animal / Saúde Pública Veterinária) pela Universidade Estadual de Londrina-UEL (2007). Professor Associado do Curso de Saúde Coletiva e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). E-mail: walfrido.svoboda@unila.edu.br.

Introdução

De acordo com o Estatuto do Idoso brasileiro, uma pessoa para ser considerada idosa deve ter 60 anos ou mais (BRASIL, 2003). Segundo o IBGE (2020), o número de idosos no Brasil aumenta a cada década, este aumento é datado desde 1950, quando o número de brasileiros com mais de 60 anos era de 2,6 milhões, no entanto no ano 2020 passou para 29,9 milhões. Isso, se deve ao fato de que a expectativa de vida do brasileiro aumentou significativamente a partir dos anos 80, multiplicando o número de pessoas com mais de 60 anos de idade.

Segundo Lenzi (2019), o Brasil já é o 6º país do mundo em população idosa. O crescimento dessa população traz consigo uma preocupação, essa faixa etária exige cuidados que podem culminar com a falência do sistema previdenciário, por isso há necessidade de investir em vida com qualidade para os idosos, garantindo não apenas a longevidade, mas também uma vida saudável e produtiva.

Há necessidade de implementar estratégias nacionais de ação, não só do ponto de vista social, mas também do ponto de vista de promover recursos econômicos e, principalmente, humanos, a fim de atender a uma população que tem comprometimentos particulares em suas necessidades fisiológicas e psicossociais (PINHEIRO; AREOSA, 2018). No mundo todo, o crescente número de idosos tem sido justificado por fatores determinantes, como o desenvolvimento científico e a cura de muitas doenças, a melhoria da qualidade de vida em alguns segmentos sociais e o conseqüente aumento da expectativa desta, a redução das taxas de natalidade e fecundidade e a evolução tecnológica, com a incorporação de procedimentos diagnósticos e terapêuticos cada vez mais sofisticados. Na sociedade brasileira isso não é diferente, aqui também há indicativos dessa desigualdade e desses avanços (PINHEIRO; AREOSA, 2018).

Entretanto, o envelhecimento da população não recebe do poder público, o tratamento adequado em relação à adoção de medidas preventivas de doenças comuns ao envelhecimento, sendo a geriatria uma especialidade não prioritária nas unidades básicas de saúde, permanecendo os idosos em tratamento curativo com médicos de clínica geral e do Programa Saúde da Família. Desta forma, o estabelecimento de políticas públicas específicas voltadas para este segmento populacional pode amenizar os efeitos naturais advindos com a progressão da idade, evitando que haja efeitos negativos tanto a nível individual quanto coletivo.

Assim, percebe-se a necessidade de investir em vida com qualidade para os idosos, garantindo a longevidade, vida saudável e ativa. Para isso, é necessário estabelecer políticas públicas específicas para elaboração de programas estratégicos com ações específicas e direcionadas a este segmento populacional em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal), permitindo as adaptações necessárias para atender as necessidades particulares de cada região, estado e município.

A pesquisa sobre políticas públicas voltadas para a população idosa foi pautada na constatação empírica do crescimento exponencial dessa população que ocorre em todos os níveis (mundial, nacional, estadual e municipal) e na necessidade de analisar essa situação com certa preocupação. Esta pesquisa teve como ponto de partida informações obtidas junto ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) do município de Foz do Iguaçu-PR para entender as pautas de políticas públicas que atendam às necessidades dos idosos no acesso a

serviços de saúde, ambiente saudável, segurança, recursos financeiros, atividade de lazer, moradia, e meios de transporte.

O objetivo desta pesquisa foi estabelecer o diagnóstico situacional das políticas públicas específicas voltadas à população idosa do município de Foz do Iguaçu-PR.

Características da população idosa do município de Foz do Iguaçu-PR

No Estado do Paraná em 2023, o IBGE (2020) indica que o Estado tem 1.712.479 habitantes com mais de 60 anos. O levantamento foi realizado pelo MP-PR, em parceria com o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso e a Associação dos Municípios do Paraná e apresenta as políticas públicas adotadas em cada município do estado para atender essa população, que representa 16% da população paranaense. As informações demonstram como acontece a atuação dos conselhos municipais de direitos dos idosos e entidades de longa permanência (asilos), formas alternativas de institucionalização em casas de acolhimento para proteção aos idosos e outras políticas desenvolvidas no estado.

Nos últimos anos não houve avanços significativos na aplicação de políticas públicas de assistência aos idosos no município de Foz do Iguaçu, a maioria dos idosos nem sabem da existência do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o que indica que se trata de uma organização burocrática que pouco se insere na realidade dos idosos. No entanto, encontra-se nos arquivos e publicações digitais da Prefeitura de Foz do Iguaçu o “Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Foz do Iguaçu 2022/2025”, que pode ser acessado tanto para consultas quanto para sugestões da população, por meio do link (<https://www5.pmfi.pr.gov.br/orgao-69>).

O Plano apresenta nove eixos das políticas de Assistência Social; Educação; Saúde; Esporte e Lazer; Cultura; Habitação; Trabalho e Previdência Social; Transporte; Mobilidade e Urbanismo; e Controle Social. O IBGE (2020) considera-se que a população idosa residente em Foz do Iguaçu é de aproximadamente 30 mil habitantes, porém os registros da Secretaria Municipal de Saúde apontam o cadastro de 47.439 pessoas com mais de 60 anos, o que requer que sejam implementadas políticas públicas de inclusão dessa população, visando valorizar as pessoas e combater a vulnerabilidade dos idosos que apresentam necessidades de assistência.

A partir do Decreto nº 30.278, de 24 de maio de 2022, foi instituído o Grupo de Trabalho para Elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, formado por integrantes da gestão municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. O grupo formado avaliou as temáticas para otimizar e democratizar as discussões. O site da Secretaria Municipal de Assistência Social disponibiliza as informações a respeito das ações que devem ser implementadas. Entretanto a maioria dos idosos apresentam dificuldades de acessar a internet, seja por ausência de recursos, seja pela falta de habilidade para tal ação, o que pode tornar as ações inviáveis e desconhecidas da maioria da população.

Políticas públicas voltadas à população idosa em Foz do Iguaçu-PR

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) foi criado pela Lei no 2.959, de 30 de agosto de 2004, trata-se de um órgão permanente, paritário, consultivo, normativo,

deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do município de Foz do Iguaçu-PR. Este conselho está vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal do Idoso competindo-lhe formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos do Idoso, zelando pela sua execução.

Compete ao CMDI subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa em todos os níveis e indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso estabelecendo prioridades de atuação e definindo a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados à política municipal da pessoa idosa, em suas diversas áreas e propondo aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos dos idosos.

Além disso, pertence ainda ao conselho o dever de cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (criou a Política Nacional do Idoso), a Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 (criou o Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas e receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis.

Além disso, é sua função também fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no art. 52, da Lei Federal nº 10.741/2003, propondo, incentivando e apoiando a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso para inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.741/2003 e manter cadastro dessas entidades atualizado.

O Conselho deve estabelecer a forma de cobrança de participação prevista no § 1º do Art. 35 da Lei Federal nº 10.741/2003 que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso. Analisar e apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso. É também atribuição do conselho deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso.

A organização e convocação de Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para estabelecer normas de funcionamento em regimento próprio, é uma necessidade que deve ser realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, deliberando e propondo ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros membros, para elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e realizar outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Conforme disposto no Art. 3º da lei, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, sendo

constituído por representantes de 10 secretarias municipais e 11 representantes da sociedade civil, eleitos em assembleia própria, realizada preferencialmente durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e convocada especialmente para esta finalidade, sob fiscalização do Ministério Público.

O município conta com determinações legais para a existência de entidades de defesa e garantia de direitos são aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, que prestam serviços e executam programas ou projetos voltados 39 prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos do idoso, construção de novos direitos, promoção da cidadania, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público idoso.

As entidades de atendimento são aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos aos idosos e suas famílias e as organizações representativas são as de classe, tais como sindicatos, conselhos e ordem de categorias profissionais e associações, cabendo-lhes a indicação de seus representantes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

A referida lei apresenta também todos os direcionamentos para a eleição e escolha dos conselheiros, que atuam na aprovação e fiscalização do cumprimento das leis supracitadas. No dia 1º de outubro de ano de 2003, o então Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº 10.741 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso. O documento conta com 118 artigos aprovados pelo Congresso Nacional, distribuídos em sete títulos que abordam: (I) Disposições preliminares; (II) Dos Direitos Fundamentais; (III) Das medidas de proteção; (IV) Das políticas de atendimento ao Idoso; (V) Do acesso à Justiça; (VI) Dos crimes e, (VII) Disposições finais e transitórias. Ao longo dos anos a legislação vem sendo adaptada para dar provimento ao cuidado e proteção aos idosos.

A Lei nº 11.765, de 5 de agosto de 2008, acrescentou um inciso ao parágrafo único do Art. 3º da Lei no 10.741, de 1 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para dar prioridade ao idoso no recebimento da restituição do Imposto de Renda. Em 2008, a Lei nº 11.737 aprovada no mês de Julho alterou o Art. 13º da Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para atribuir aos Defensores Públicos o poder de referendar transações relativas a alimentos, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 13º - As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.”

A Lei nº 12.461, de 26 de julho de 2011 altera a Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003, para estabelecer a notificação compulsória dos atos de violência praticada contra o idoso atendido em serviço de saúde. Da mesma forma, a Lei no 10.048, de 8 de novembro de 2000, determina que as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

A ampla legislação nacional disposta no atendimento e proteção aos direitos dos idosos recebe a complementação da legislação estadual em cada estado da federação e das instâncias municipais. Diante da verificação de mudanças nos termos das leis de proteção aos idosos é importante analisar como são desenvolvidos estudos científicos na abordagem deste assunto nas últimas duas décadas, desde a implementação delas.

Além disso, verificar quais políticas públicas poderiam ser implementadas para garantir que a população idosa seja respeitada em seus direitos à vida saudável e com qualidade. Em princípio, todas as leis são valiosas, porém para que seja uma legislação competente, as regras e normas por elas estabelecidas precisam ser cumpridas e alcançar o objetivo de não ceder aos interesses de pessoas que se consideram acima das mesmas.

Análise situacional das políticas e/ou ações existentes voltadas para os idosos do município de Foz do Iguaçu-PR

O atendimento aos idosos no município de Foz do Iguaçu-PR acontece por institucionalização daqueles que não tem família, ou que as famílias não podem cuidar e, nesses casos, destaca-se o trabalho realizado pelo “Lar dos Velhinhos Antônio Aguirra”. Além disso, o município conta com um “Centro de Convivência do Idoso”, que se encarrega de desenvolver atividades de melhoria da qualidade de vida para a população com mais de 60 anos de idade. Da mesma forma, algumas Associações de Moradores desenvolvem ações de lazer, possuem academias em praças dos bairros para garantir a participação dos idosos em atividades físicas.

Uma das ações de amparo é “Lar dos Velhinhos Antônio Aguirra”, que realiza amparo institucional aos idosos que não possuem atendimento familiar. Nesta entidade, os idosos recebem alimentação, pouso, Atendimento Social, Psicológico e conta com uma equipe de 01 (um) Enfermeiro e 03 (três) Auxiliares de Enfermagem que atendem aos cuidados básicos de higiene e saúde, sendo que consultas médicas e encaminhamentos são feitos pela Estratégia Saúde da Família (ESF) com apoio do Núcleo de Ampliado de Saúde da Família (NASF), contando com especialidades médicas e odontológicas.

A instituição foi fundada em 26 de setembro de 1983, por um grupo de pessoas na residência do Senhor Antônio Aires de Aguirra, onde se propuseram criar um abrigo para atender idosos acima de 60 (sessenta) anos residentes em Foz do Iguaçu-PR. A entidade está localizada na Avenida General Meira, 2100, Jardim Social/III, é uma Instituição de Longa Permanência para Idosos, sem fins lucrativos, que visa o atendimento integral ao idoso. Possui uma demanda variável de aproximadamente oitenta (80) internos encaminhados pela família; Secretaria Municipal da Assistência Social, Hospitais, amigos ou ainda por conta própria, e outros 20 transitórios, que fazem fisioterapia nesta instituição e ou recebem alimentação e apoio no período diurno

O Centro de Convivência do Idoso (CCI) está situado na Rua Piquiri s/nº, Conjunto Libra / Jardim São Paulo, Foz do Iguaçu-PR e visa a promoção do bem-estar dos idosos. No município de Foz do Iguaçu-PR o CCI é o único Centro de Convivência específico para idosos existente e está localizado no Jardim São Paulo, embora o município possua 29 Grupos de Convivência que se reúnem semanalmente nas Associações de Moradores e mensalmente no CCI para reuniões e atendimentos sociais, culturais e de promoção do bem comum, realizando cursos, passatempos e lazer. O CCI está em bom estado de conservação, porém a cidade é grande e a acessibilidade dos idosos ao Centro depende de transporte e de investimentos.

O local conta com um amplo salão social, onde são realizadas as atividades de dança, ginástica, cursos e reuniões. Possui cozinha equipada para o atendimento de eventos, cantina,

sanitários, área administrativa, consultório médico e sala de enfermagem, área de lazer com mesas de sinuca, cancha de jogo de bocha e quadra esportiva. As atividades oferecidas pelo CCI compreendem ginástica duas vezes por semana, atendimento de enfermagem, alongamento, aulas de artesanato, fonoaudióloga uma vez por semana, aula de dança cultural duas vezes por semana aula de dança de salão duas por semana, coral da melhor idade, bailes, cinemas, palestras, sinuca, churrascos, festivais de talentos, gincanas, viagens, passeios, e atendimento psicológico.

Embora muitas atividades desenvolvidas no Centro de Convivência dos Idosos sejam de grande importância social, as políticas públicas desenvolvidas pelo município de Foz do Iguaçu, ainda não são suficientes para garantir o bem-estar da população idosa.

Análise da Política de Saúde voltada para os Idosos do Município de Foz do Iguaçu-PR

A análise das políticas de saúde voltadas aos idosos passa pelo conhecimento do funcionamento dos conselhos e sua participação na elaboração das políticas de atendimento, visto que estas são essenciais para garantir a aplicação da lei de proteção aos idosos. É importante considerar que a política brasileira passa por mudanças significativas nas últimas décadas, essas mudanças afetam a legislação por serem fruto de transformações ideológicas.

Para Destro de Oliveira (2015), os pressupostos da teoria marxista indicam que o ser humano existe porque é um ser social, pois a participação social ativa representa as necessidades sociais. A vivência em sociedade permite a participação popular e a representação de uma crítica ao sistema visando a redução das desigualdades sociais. É preciso entender o pensamento da evolução participativa dos trabalhadores na discussão de viés social, uma vez que para Karl Marx as mudanças sociais ocorrem quando a infraestrutura determina o surgimento de uma superestrutura.

O poder público em sendo a multiplicação das representações burguesas e, desta forma, a sociedade não consegue satisfazer a suas próprias necessidades, uma vez que uma sociedade que é pautada no lucro precisa controlar e aniquilar tudo o que possa romper a cadeia produtiva, assim na teoria marxista a mola propulsora do desenvolvimento é resultado do rompimento da infraestrutura. Neste contexto, segundo Muller; Parada (2013), vários segmentos da sociedade apoiam-se na ideologia marxista para demonstrar as suas necessidades, também os idosos estabelecem mudanças para melhorar e transformar as suas realidades locais e com o surgimento dos Conselhos dos Idosos desenvolvem-se espaços democráticos de participação social e política.

Para Destro de Oliveira (2015), o conceito de velhice há muito tempo fugiu da concepção de que velhos aposentados são velhinhos analfabetos que jogam nos bancos das praças enquanto tomam sol, os idosos são trabalhadores que carregam a sabedoria sobre os meios de produção e detém o direito de viver e se manter com o salário que resulta de sua contribuição previdenciária de toda a sua vida produtiva, mas infelizmente a sociedade não tem essa visão, quando se fala em previdência social logo vem à mente que se trata de exploração que pessoas não produtivas se mantêm às custas do Estado.

Diante de tais constatações, é importante analisar o surgimento das políticas públicas de defesa dos direitos dos idosos e de conselhos formados por pessoas que defendem os

direitos da população tanto na área da saúde e assistência social, quanto em conselhos específicos como o de defesa dos direitos dos idosos. Para Fucks; Perissinoto (2006), esses conselhos representam a interação e a complementaridade entre a sociedade civil e o Estado.

Há que se considerar que a inabilidade em relação aos conhecimentos sobre os direitos dos idosos vem sendo uma tática de representatividade neoliberal na exploração dos recursos previdenciários, cuja gestão representa a visão capitalista de gestão. No município de Foz do Iguaçu, não é diferente, o Conselho é formado à revelia do conhecimento da sociedade, atendendo principalmente às determinações legais de que deve existir o conselho, mais ainda muito longe de buscar a defesa dos idosos pautado na realidade social do município.

A sociedade iguaçuense conta com uma população idosa de cerca de 30 mil pessoas, os aposentados iguaçuenses trabalharam no comércio, na construção das pontes, da Itaipu, no turismo, nos hotéis, na educação e órgãos públicos e está muito longe de ser caracterizada como uma parcela improdutiva da população.

Neste contexto, tornam-se necessárias políticas públicas voltadas para os mais velhos enquanto segmento da população que não tem acesso à expressão política e necessita de especialistas como gerontólogos e militantes identificados com os dramas da velhice. Assim, o conselho de defesa dos direitos dos idosos deve ser entendido como uma entidade criada para oferecer acesso de representação para pessoas com 60 anos ou mais.

O aumento expressivo de pessoas com mais de 60 anos, que caracterizam a idade que exige maior atenção na rede básica de saúde, vem sendo um dos aspectos da saúde pública que mais preocupa os gestores da saúde na maioria dos municípios do país. Neste aspecto a saúde pública exige uma organização do sistema no sentido estabelecer maior objetividade e criar redes de atenção básica pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

De acordo com Mendes (2011), cabe ao sistema público de saúde garantir o acesso às redes de atenção, buscar solução para as questões relacionadas à qualidade das ações e serviços de atendimento à população idosa. O atendimento de saúde do idoso precisa garantir o direito fundamental à saúde, reduzir as desigualdades sociais, garantindo a igualdade no atendimento, ao diagnóstico seguro, estabelecendo os meios de atendimento integral à pessoa humana.

Diante disso, encontra-se estabelecido pelo Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu a atribuição de planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde das pessoas idosas no município, exercendo seu papel de gestora das demandas dos interesses deste segmento da população, cabe à SMS racionalizar os gastos e otimizar os recursos para propiciar a atenção básica prevista nas políticas públicas de atendimento ao idoso em Foz do Iguaçu.

A Lei nº 5020/2021 apresenta estrutura de funcionamento e setorização da Secretaria da Saúde do município, estabelece diretorias para atuar na Vigilância em Saúde, Atenção Primária em Saúde, Diretoria de Auditoria e Controle, Diretoria de Assistência Especializada, Diretoria de Gestão em Saúde, Diretoria de Saúde Mental e Residência Multiprofissional, Diretoria de Manutenção em Equipamentos da Saúde, Assessoria de Apoio Técnico ao Gabinete e Assessoria Técnica Especial. A Secretaria Municipal da Saúde é responsável pela gestão do Sistema Municipal de Saúde, sendo também responsável por elaborar e executar as políticas públicas de saúde. Cabe à Secretaria de Saúde a elaboração do Plano Municipal de Saúde, que se dedica a promover, proteger e recuperar a saúde da população.

O campo de atenção à saúde, é realizado e financiado pelo SUS, visando o atendimento das demandas do setor de atendimento à Saúde, para isso é importante e extremamente necessária a atuação técnica e especializada na realização de pesquisas, na organização do planejamento da Saúde, desenvolvendo a orientação, coordenação, execução e avaliação de todas as ações e políticas de saúde previstas pelo SUS. Neste aspecto, o município atua no controle de endemias, realiza ações e serviços de vigilância epidemiológica, controla e inspeciona as ações e serviços de vigilância em saúde, de atendimento à alimentação e nutrição da população, de saúde ambiental e saneamento básico e na assistência primária à saúde.

Segundo a Lei nº 4971/2021 cabe à Secretaria da Saúde o monitoramento da Residência Multiprofissional, bem como, aplicar boas práticas de gestão do sistema municipal de saúde incorporando novas tecnologias no atendimento em saúde, a fim de promover a eficiência no atendimento dos usuários da Rede de Saúde SUS. É função específica desta secretaria coordenar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelas equipes da estratégia do Programa Saúde da Família, realizando a gestão em acordo com a administração municipal, fornecendo dados e informações que contribuam para subsidiar a tomada de decisão do executivo.

O atendimento aos idosos no sistema de saúde do município de Foz do Iguaçu compreende o atendimento do Programa Saúde da Família - PSF, que dedica aos idosos o cadastramento por região ligada a uma Unidade Básica de Saúde – UBS, indicando prioridade no atendimento para acamados em domicílio, atendimento prioritário a diabéticos e hipertensos e encaminhamento para especialistas sempre que houver necessidade. O atendimento de prevenção a doenças restringe-se ao acompanhamento e orientação de vacinas para prevenir a Gripe e COVID-19. O PSF não atua no desenvolvimento de ações de melhoria da qualidade de vida dos idosos, pois não há orientação de fisioterapia, nutrição e outras especialidades agregadas ao programa.

De acordo com Murillo (2021) o projeto busca articular com representantes do Centro de Convivência do Idoso, visando o desenvolvimento de ações propostas a esse grupo de cidadãos, o que exige a troca de informações, empoderamento e participação dos idosos na organização do SUS no município. A participação ativa dos idosos na sociedade é uma meta indicada na Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, garantindo que estas pessoas possam se expressar comunitariamente com todas as faixas etárias da população, o que permite a redução do preconceito contra o idoso e dá voz e vez a este segmento populacional.

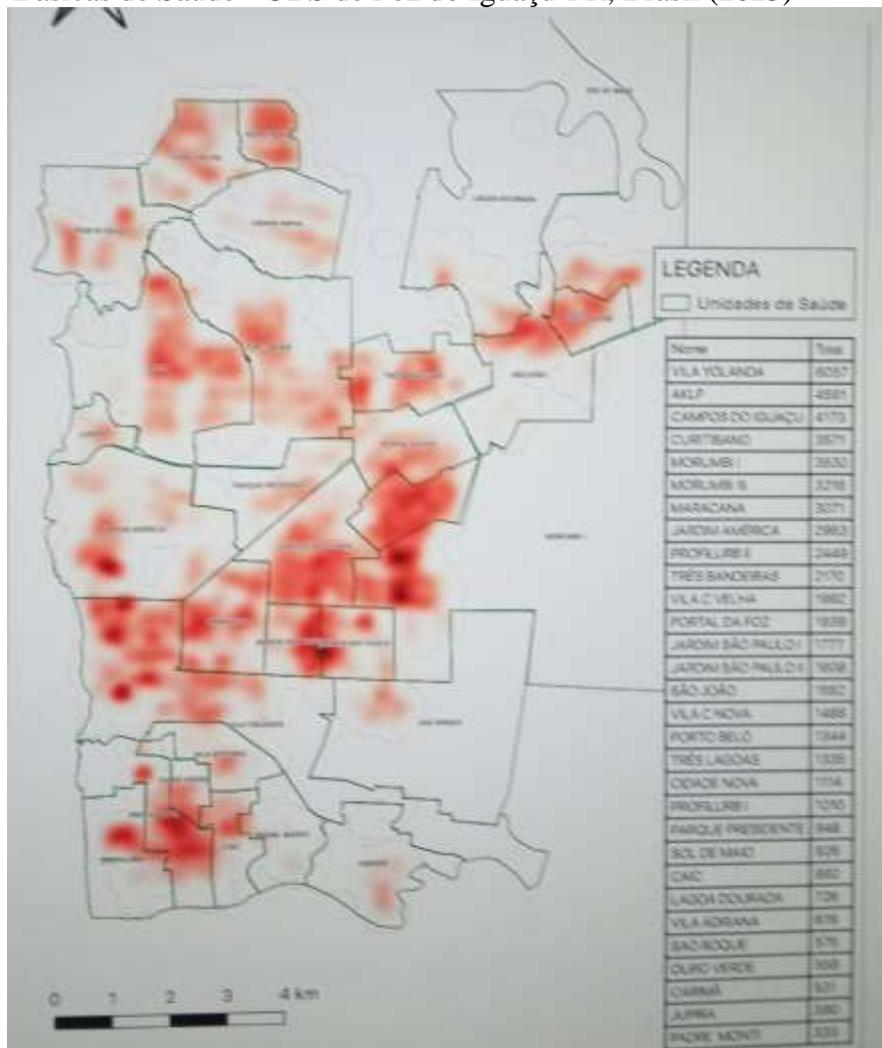
Um estudo recente, realizado por Murillo *et al.* (2021), apresenta um mapeamento e impacto do envelhecimento da população na Estratégia Saúde da Família (ESF) do município de Foz do Iguaçu-PR. O perfil de envelhecimento populacional Iguaçuense, apresentado neste estudo demonstra uma análise atualizada da população idosa entre os anos de 2000 a 2019, partindo da análise que constata a convergência das tendências nacional e regional de aumento de idosos nessas duas décadas. Considera-se que entre 2000 a 2010 houve um aumento expressivo no índice de envelhecimento (+16,5%), isto decorre do fenômeno social de feminização da velhice (53,0%), ou seja, as mulheres envelhecem e projetam com sua expectativa de vida superior essa feminização dentro desta faixa etária.

O mapeamento realizado no estudo de Murillo *et al.* (2021) apresenta um processo evolutivo onde a população idosa que era de 12.163 habitantes com sessenta ou mais anos de idade no ano 2000, passou para 20.610 em 2010. No entanto, recentemente, foi estimada em

aproximadamente 33.000 em 2020, pela Secretaria de Saúde, para atender à frente de vacinação dos idosos como prioridade. A busca de conhecimento a respeito de como são desenvolvidas as políticas públicas de atendimento aos idosos conduziu à constatação de que existe um Conselho Municipal que tem poder de deliberar a respeito das políticas mais urgentes e das ações de atendimento essencial para garantir melhorias na qualidade de vida dos idosos de Foz do Iguaçu-PR.

A Figura 1 apresenta o recente mapa de calor cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, indicando os índices de habitantes com mais de sessenta anos por região da cidade de Foz do Iguaçu.

Figura 1 - Mapa de calor com a distribuição da população idosa adscrita nas Unidades Básicas de Saúde - UBS de Foz do Iguaçu-PR, Brasil (2023)



Fonte: Secretaria Municipal de Saúde, 2023

O mapa realizado com dados das Unidades Básicas de Saúde – UBS no primeiro semestre de 2023 indica que estão inscritos nas UBS, 47.439 pessoas com mais de 60 anos de idade, o que supera os dados coletados no censo do IBGE de 2022. Isso indica que os dados

se renovam nas UBS e que pode ocorrer também o registro de moradores de áreas fora do âmbito do município, causado pela proximidade da fronteira, o que pode causar impacto no atendimento aos moradores idosos do município e que necessita de análise diferenciada, especialmente, pelo Programa Saúde da Família – PSF, que é encarregado da assistência aos idosos no município.

O Conselho Municipal de Direito dos Idosos realizou a IV Conferência Municipal do Idoso, quando foram realizados debates a respeito do Novo Plano Municipal para Atendimento aos Idosos. Cabe, pois, às secretarias indicar as políticas públicas que foram desenvolvidas em acordo com o plano traçado. O CMDI realiza reuniões setoriais, principalmente com a Secretaria da Saúde, quando são alinhadas as ações e debatidas as atividades ligadas às instituições de longa permanência e acolhimento, na perspectiva do CREAS I para atendimento aos idosos em situação de vulnerabilidade.

A atenção aos idosos é também assunto amplamente debatido pelo Conselho Municipal de Saúde (COMUS). A secretaria da Saúde tem a preocupação com o atendimento aos idosos na rede pública de saúde enquanto prioridade. Decreto nº 29.612, de 29 de setembro de 2021 que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) de Foz do Iguaçu-PR. A formação do CMDI cumpre a determinação do art.86 da Lei Orgânica do município de acordo com a Lei Municipal nº 4.380, de 15 de outubro de 2015, e, em atendimento ao Memorando Interno nº 33633, de 17 de setembro de 2021, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Análise dos questionários aplicados junto aos conselheiros do CMDI-Foz

A pesquisa foi desenvolvida junto ao Conselho Municipal de Direito dos Idosos (CMDI) durante o mês de outubro de 2022, e embora os questionários tenham sido disponibilizados para os 19 membros do conselho, somente 7 (sete) conselheiros devolveram os questionários respondidos. As questões iniciais procuram definir um perfil dos conselheiros que participaram da pesquisa, sendo que responderam às questões o vice-presidente do CMDI e seis conselheiros representantes de secretarias municipais e instituições afins, para garantir a integridade da pesquisa e o respeito à identidade dos participantes da mesma, cada participante será identificado neste tratamento de dados por código, usando a letra C da palavra Conselheiro e um número na sequência de 1 a 7 (C1, C2, C3, C4, C5, C6 e C7).

Os conselheiros que participaram da pesquisa são representantes das seguintes secretarias e instituições:

- C1 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- C2 – Associação de Moradores
- C3 – APAE – Associação de Pais e Mestres dos Excepcionais
- C4 – Procuradoria da Guarda Municipal
- C5 – Conselho Regional de Psicologia
- C6 – Fundação Cultural
- C7 – Instituto ADIFI – Associação dos Diabéticos de Foz do Iguaçu.

Uma das características que marca a participação dos conselheiros é que 4 (quatro) participantes são do gênero masculino e três são do gênero feminino. Somente um dos

participantes da pesquisa tem idade menor que 40 anos, os outros 06 (seis) possuem idade que variam da 45 a 73 anos.

Perguntado aos conselheiros se possuem conhecimento a respeito do conceito de políticas públicas 5 conselheiros (C1, C4, C5, C6 e C7) responderam que sim, C3 disse não conhecer o conceito de políticas públicas e C2 optou por não responder.

De acordo com Souza e Machado (2018), as políticas públicas são representadas pelas ações que os órgãos governamentais desenvolvem para garantir os direitos da população, estas ações podem ser desenvolvidas no nível federal, estadual ou municipal e são essenciais para garantir o desenvolvimento do país, pois as pessoas providas de direitos agem em favor do bem comum.

Para Oliveira; Mendes e Lima (2023), os governantes não atuam sozinhos na realização das políticas públicas, também as pessoas comuns e grupos a sociedade civil contribuem para transformar a realidade, elaborando políticas públicas e contribuindo para sua implementação, além de atuar na fiscalização das políticas que já se encontram desenvolvidas e que, pressionam para que outras políticas sejam criadas.

A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2005) apresenta orientações para que o envelhecimento ativo seja entendido e discutido por profissionais que atuam com a formulação e a implantação de políticas públicas, para ressaltar a percepção do potencial para o bem-estar físico, social e mental no curso da vida. Isso garante que as pessoas participem da sociedade e obtenham atenção para com suas necessidades, desejos e capacidades. Há que se garantir proteção, segurança e cuidados adequados à saúde como ações fundamentais para que essa realidade seja construída na sociedade.

De acordo com Ferreira (2019) estar ativo é desenvolver participação contínua em questões sociais, econômicas, culturais, espirituais e civis, porém, essa participação não está não se refere somente à capacidade de atividade física ou de praticar a força de trabalho para a garantir a sobrevivência. Mesmo as pessoas que se aposentam, seja por idade ou por tempo de serviço, ou ainda, por incapacidade física porque apresentam patologias ou necessidade especial continuam contribuindo ativamente com seus familiares, companheiros, comunidades e países. Diante disso, é fundamental repensar a utilidade do ser humano, e não somente na visão capitalista, mas manter a empatia para perceber como os seres humanos mantêm a suas atividades sociais.

Para a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2005) o envelhecimento ativo indica a ampliação da expectativa de vida saudável e de qualidade de vida para todas as pessoas, especialmente, as mais frágeis, que são fisicamente incapacitadas e requerem cuidados, para conscientizar a sociedade e preparar esse processo natural de envelhecimento, de modo a resgatar o que o ser humano pode oferecer mesmo que em idade avançada como: carinho, amor, companheirismo.

Geralmente, as políticas públicas são decorrentes das demandas e propostas apresentadas pela sociedade, muitas dessas políticas são institucionalizadas para tender a população, um exemplo disso são as políticas públicas de saúde e os direitos conquistados. A influência da população pode ser realizada por meio da institucionalização dos conselhos municipais, estaduais e federais. No caso do Conselho Municipal de Direitos dos Idosos de Foz do Iguaçu, a percepção sobre políticas públicas foi demonstrada pelos conselheiros que responderam ao questionário de pesquisa e que traz as seguintes informações:

C1: Instrumentos para a garantia dos direitos sociais

C2: O Idoso deve ser priorizado nas suas necessidades básicas, fazer valer o que está na lei e no estatuto.

C3: São um conjunto de processos criados pelos governos, sejam eles municipais, estaduais ou federais para assegurar os direitos da população

C4: Procedimento para atender/resolver um problema da coletividade

C5: São ações e/ou programas desenvolvidos pelo governo que amparados pela Constituição visam garantir direitos do cidadão pela sociedade

C6: É uma ferramenta para resolver alguns problemas da sociedade, medidas para redução do uso de tabaco, proibição de propagandas, e colocar imagens de pessoas doentes no verso da caixa de cigarros

C7: É uma solução governamental de um problema de um determinado público, por exemplo o público idoso necessita de políticas de atendimento à saúde

As demandas de políticas públicas para o atendimento aos idosos vem sendo debatidas pela sociedade com a finalidade de implementar uma legislação que realmente funcione para efetivar a proteção social. O envelhecimento da população tornou-se um fator de preocupação para a gestão pública, pois a qualidade de vida dos idosos deixa muito a desejar em todo o mundo. Os idosos não eram reconhecidos como sujeitos sociais com direito à proteção até o final do século XX, não havia legislação de proteção que garantisse o direito dos idosos à saúde e, mesmo, ao reconhecimento social. A situação de abandono social conduzia muitos idosos ao adoecimento e os mantinha sem recursos de atendimento.

Entretanto, cabe ao poder público reverter a situação dos idosos, implementando políticas públicas que garantam o atendimento, a proteção e os direitos sociais a todas as pessoas, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade. Oliveira; Mendes; Lima (2023) pontuam que as políticas públicas de atendimento aos idosos precisam ser implementadas também no sentido de esclarecer que não se trata de assistencialismo, mas de exercício de direito da classe trabalhadora que tem direito a aposentar-se sem perder a dignidade humana.

A implementação da política nacional do idoso vem sendo desenvolvida por órgãos e entidades públicos com a finalidade de promover e assistência social, a prestação de serviços e ações de atendimento às necessidades básicas dos idosos. É fundamental que as famílias, da sociedade e as entidades governamentais e não-governamentais participem efetivamente destas ações, a fim de garantir que elas realmente aconteçam.

O atendimento na área de saúde deve garantir ao idoso a assistência necessária nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde, de forma que se possam prevenir, recuperar e promover a saúde dos idosos. Entretanto, o serviço de geriatria oferecido pelo Sistema Único de Saúde – SUS e disponibilizados nas Unidades Básicas de Saúde não possuem profissionais especializados, o atendimento é dificultado pela concorrência dos idosos com outras pessoas que também recebem atendimento nas UBS, não prioridade nas filas que deem conta de minimizar a questão organizacional em relação ao atendimento de saúde aos idosos.

Assim, foi contextualizada uma pergunta aos conselheiros do CMDI de Foz do Iguaçu, se eles concordam que a velhice deixou de ser uma representação de doença e passou-se a valorizar este período da vida, seguindo o que determina a Organização Mundial de Saúde, que os idosos vivam com qualidade e recursos, para viver bem. A resposta demonstra que seis (6) conselheiros concordam plenamente que se deve garantir assistência para que os idosos vivam com qualidade e somente um (1) concorda em parte com essa premissa.

Mesmo o Conselho de Defesa dos Direitos dos Idosos concordando que é fundamental defender a qualidade de vida dos idosos, foi verificado que nenhum posto de saúde do município possui atendimento de geriatria, o que poderia funcionar como um serviço de medicina preventiva de doenças características dos idosos e garantir que se viva mais tempo com qualidade. Muitos idosos precisam de medicamentos de uso contínuo e dependem das unidades de saúde, mas não há atendimento preferencial nas UBS. Para viver com qualidade, os idosos precisam ter acesso à alimentação de qualidade, que lhes permita resistirem à doenças sazonais e oportunistas. Viver em segurança, participar de programas municipais de lazer e, acima de tudo, valorizar as habilidades que os idosos preservam tanto no âmbito social, quanto no cultural.

As políticas públicas não podem estar voltadas a criar ambientes segregadores para idosos, visando apenas manter os idosos em lugares específicos para não conflitar os interesses da população mais jovem. É importante criar espaços e ambiente propícios para que a população mais jovem desenvolva o respeito aos direitos e criem a esperança de um dia ser tratado com a mesma dignidade e respeito com que convive com os idosos atuais. A valorização da cultura, do conhecimento, da sabedoria dos mais velhos contribui para a humanização dos jovens na convivência com as pessoas.

A sociedade mantém no seu imaginário o conceito de inatividade, que faz com que o idoso seja considerado ultrapassado e incapaz, isso conduz a se considerar a segurança dos idosos mantendo-os isolados. Impedir que saiam e que convivam socialmente com outras pessoas pode representar o desenvolvimento de uma depressão que o levará à morte, por considerar que sua vida acabou.

É importante criar socialmente uma percepção de valor das contribuições que os idosos já realizaram na sociedade, os projetos e fatos que realizaram ou, mesmo, que presenciaram, para transformar tudo em conhecimento, de forma a enriquecer o conhecimento dos mais jovens.

As políticas de preparação para a aposentadoria devem ser desenvolvidas nas empresas e no sistema de seguridade social para garantir que as pessoas sejam educadas para velhice bem vivida em todos os níveis sociais. Todavia, ainda não se tem a obrigatoriedade para realizar essa preparação, muitas empresas ao se verem no limiar da aposentadoria de um funcionário age como se fosse perder o profissional e não atua no preparo e na humanização da aposentadoria como um direito do trabalhador.

Bernardes (2007) comenta que as relações entre o Estado e a sociedade civil são responsáveis por estabelecer as relações de direito dos idosos. Os Conselhos de Direitos, como é o caso dos Conselhos de Idosos, têm o encargo de trabalhar como uma via para o idoso se organizar, propor e reivindicar seus direitos e não como um obstáculo nessas conquistas. É preciso empenho, não só dos que compõem o Conselho, mas de todos, do coletivo.

Neste contexto, a preparação das pessoas para o envelhecimento saudável e para viver a aposentadoria de forma a perceber que é importante descansar, que existem direitos inalienáveis que não podem ser suprimidos dos trabalhadores, mesmo depois da aposentadoria, é primordial para que seja efetivada uma educação do idoso para manter a sua autonomia o máximo de tempo possível, pois quando este confia a outras pessoas o seu direito de viver com respeito, ele perde a sua vida. A consciência de valor neste sentido é um dever do Estado

e de todos os que se beneficiam com o trabalho, os conhecimentos e vivências culturais dos idosos.

Foi perguntado aos conselheiros a sua impressão a respeito da proposta da educação para o envelhecimento se considera que esta é uma ação capaz de modificar aquilo que está inscrito no imaginário social a respeito da velhice, colocando em ação toda energia estagnada, mal direcionada e levar o envelhescente a desenvolver o seu potencial de forma criativa, resgatando a naturalidade e a essência da vida. Dois (2) conselheiros responderam que concordam totalmente com a necessidade desse tipo de educação para o envelhecimento e outros cinco (5) concordam em parte, o que demonstra que essa ainda não é uma política considerada importante para o conselho.

A população idosa do Brasil chegou em 2020 a 29 milhões de pessoas com mais de 60 anos e, isso fez com aumentasse a preocupação de criação e implementação de políticas públicas que permitam satisfazer às necessidades dessa parte da sociedade, que já trabalhou e contribuiu para o desenvolvimento do país e ao chegar ao período em que precisa descansar e desfrutar dos bens que ajudou a desenvolver, não encontra respaldo do poder público para atender suas necessidades básicas. No entanto, a instituição de políticas públicas e/ou ações especificamente direcionadas ao atendimento das necessidades de saúde, melhoria da qualidade de vida e de atendimento social dos idosos é fundamental.

No Brasil, a expansão acelerada da população idosa não encontrou o suporte adequado do sistema de saúde para atender as demandas da denominada terceira idade, Existem lacunas em relação às políticas de saúde e em relação àquelas políticas que se voltam para o desenvolvimento social dos idosos e que se situam como fundamentais para possibilitar a este segmento social um envelhecimento ativo e saudável. Para Araújo e Bitener (2016), existem pontos que trazem alertas importantes sobre a expansão da população idosa que envolvem, por exemplo, ações do programa “Estratégia Saúde da Família – ESF”, como potencial para tornar concreta a participação da comunidade e tornar as ações integrais e efetivas.

Foi perguntado aos conselheiros se eles concordam com os termos do Art. 2º do Estatuto do Idoso que determina que este goze de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação da saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Três (3) conselheiros responderam que concordam plenamente e outros quatro (4) concordam em parte.

Murillo *et al.*, (2021) pontua que, no Brasil, melhores condições de vida na população idosa justificam-se, em parte, pelo positivismo estatal das últimas décadas, que reconheceu os direitos individuais e coletivos da pessoa idosa. Desta forma, a administração pública federal, estadual e municipal orientam a promoção da capacidade funcional dos idosos, a qualificação e o aprimoramento da força de trabalho nos programas e serviços geriátricos-gerontológicos nos municípios paranaenses que compõem a rede de atenção integral à saúde do idoso, pois considera-se que idosos ocupados adoecem menos e garantem melhoria da qualidade de vida.

Para Araujo e Bitener (2016) o Sistema Único de Saúde (SUS) deve dispensar uma atenção especial à saúde dos idosos, devido à fragilidade das condições desses indivíduos no contexto social, o que torna necessário efetivar as leis, principalmente aquelas direcionadas para os idosos, tornando-as realidade. Desse modo, segundo os autores, “vivencia-se um momento em que a velhice carece de maiores investimentos e melhores alocações de

recursos” (p.79), sendo fundamental destacar a importância da adequação dos recursos que já existem, para bem atender aos anseios dessa população, não apenas nos grandes centros, mas em todo o território brasileiro, em face das peculiaridades das várias regiões brasileiras.

Houve por bem questionar aos conselheiros a respeito do Art. 3º do Estatuto do Idoso, que determina como obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Sobre esta questão, (04) quatro conselheiros responderam que concordam totalmente e outros (03) três responderam que concordam em parte, nenhum dos participantes da pesquisa se apresentou neutro ou discordou do assunto.

Atualmente, a qualidade de vida dos idosos é demarcada pela centralidade da família, que deve ser concebida como sujeito estratégico no amparo social de seus membros e também como alvo prioritário de proteção, entretanto, existem vários fatores sociais e econômicos, que levam os idosos e sua família a uma situação de vulnerabilidade, que implica em risco pessoal e risco social. Assim, tal como os menores, quando há risco na proteção familiar, cabe ao estado prover os recursos e intervir no sentido de proteger os idosos institucionalmente.

O município de Foz do Iguaçu possui um conselho de direito do idoso, mas as ações em relação à proteção aos cidadãos com mais de 60 anos não se apresentam satisfatórias. A ser perguntado aos conselheiros sobre as medidas de segurança e proteção adotadas pelo município para proteger os idosos os conselheiros demonstraram desconhecer o assunto, todos afirmaram que estas políticas de segurança não existem e não estão funcionando como garantia aos idosos de Foz do Iguaçu. Estas respostas demonstram que a vulnerabilidade dos idosos iguaçuenses em relação à violência acontece em todas as esferas e não há nenhuma proteção específica para idosos.

O conselho tem como atribuição, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso, no entanto, as declarações dos conselheiros demonstram que eles ignoram essa tarefa protetiva. Cabe-lhes o papel de aprovar o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho, receber as petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis, incentivar a criação e o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso no Estado do Paraná.

Porém, analisando a composição do CMDI de Foz do Iguaçu constata-se que não se fazem presentes representantes de nenhuma força de segurança (Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil), bem como não representante ligado à área do direito. De acordo com Santos *et al.* (2010) existem diversos tipos de violência que os idosos sofrem tais como acidentes, violência física doméstica e violência psicológica. O estado de vulnerabilidade senil é agravado pela pouca estrutura do sistema, a subnotificação e o registro das ocorrências, além não haver um programa de prevenção à violência contra idosos.

A respeito das ações dos conselhos no sentido de valorizar a vida e as necessidades humanas dos idosos, Bernardes (2007) reconhece que já houve avanços, mas ainda são insuficientes para garantir o bem-estar desejado. A realidade sobre os avanços na expansão da terceira idade vai de encontro às expectativas do Estado sobre os recursos que deve dispensar para organizar a assistência previdenciária aos cidadãos com mais de 60 anos. Entretanto,

neste aspecto percebe-se que ocorre uma ineficiência estatal na gestão dos recursos que são oriundos da própria classe dos trabalhadores que contribuem por no mínimo 35 anos com a previdência durante suas atividades laborais. A má gestão de recursos pode ser a resposta para o emperramento da máquina estatal na garantia de direitos.

Foi questionado aos conselheiros sobre quais medidas são adotadas pelo poder público para proporcionar aos idosos de Foz do Iguaçu a vivência e convivência em ambiente saudável. Todos os conselheiros afirmaram que as ações de assistência são centralizadas no Centro de Convivência do Idoso, porém este centro está localizado numa região da cidade que dificulta o acesso para moradores de bairros distantes, o que indica a necessidade de descentralizar e criar novos centros em outras regiões da cidade.

A institucionalização de idosos vulneráveis atendidos pelo poder público em Foz resume-se ao Lar dos Velhinhos, o que é insuficiente para atender às necessidades de todos os idosos em situação de vulnerabilidade social. Ocorre falta de vagas nas instituições e o atendimento prioritário não atende a demanda, apesar do número da população idosa ter alcançado aproximadamente 50 mil pessoas com a divulgação do resultado do censo de 2022 e dos cadastros realizados pelos agentes de saúde das UBS.

A discussão de políticas e estratégias buscando induzir a elaboração de modelos de atenção ao idoso com ênfase em projetos preventivos e resolutivos voltados para o gerenciamento das doenças crônicas vem acontecendo desde o final do século XX. Geralmente, estas doenças são tratadas equivocadamente e sem considerar o fator idade das pessoas atendidas.

É importante atuar com criatividade no atendimento ao idoso, principalmente, quando for portador de doenças crônicas, assim, deve-se realizar uma abordagem integral e voltada para a prevenção de possíveis agravamentos, dos fatores de risco e do tratamento das enfermidades, considerando a fragilidade dos idosos e a importância em realizar serviços de qualidade que sejam eficientes no desenvolvimento da saúde (VERAS, 2012).

Atualmente, a sociedade informatizada cria aplicativos para atendimento bancário, previdenciário, comercial e de toda forma, as pessoas necessitam incluir-se no sistema digital para obter atendimento e melhorar a qualidade de vida, isso requer que sejam adotadas políticas públicas consistentes para dotar os idosos de capacidade digital.

Á medida que o tempo passa o mundo vai mudando, o processo evolutivo da atualidade exige maior conhecimento tecnológico, porém não se pode excluir os idosos deste contexto evolutivo, a sua dificuldade natural em acessar informações por celular ou computador resulta da inexperiência com o mundo digital. Foi perguntado aos conselheiros se existe alguma política pública de inclusão digital adotada no município de Foz do Iguaçu.

As respostas indicam que (04) quatro conselheiros reconhecem que há um curso de inclusão digital para a terceira idade no Centro de Convivência do Idoso e outros (03) três desconhecem essa existência.

De acordo com Souza e Machado (2018) o crescimento da população com mais de 60 anos apresenta a necessidade de se criar políticas públicas orientadas para o enfrentamento das desigualdades e a expansão da solidariedade entre diferentes gerações e classes sociais, entre essas ações a inclusão digital é essencial, pois integra as pessoas ao conhecimento e, conseqüentemente, esclarece sobre direitos dos idosos. Mas não basta ter consciência dos direitos se não houver disposição política para atender essas necessidades que os idosos vivenciam no cotidiano.

Nos últimos anos houve crescimento da população idosa em Foz do Iguaçu, mas o investimento em ampliação de verbas que permitam desenvolver um plano de atendimento específicos aos idosos não acompanha o crescimento. O Censo revelou uma expansão da população idosa que nem mesmo o Conselho Municipal havia identificado, o que merece maior atenção para evitar iminente colapso no atendimento à necessidade dos idosos em Foz do Iguaçu.

Foi perguntado aos conselheiros se houve ampliação de verbas para investir no atendimento a essa população ou se o percentual é fixo para desenvolver programas de atendimento ao idoso. Os conselheiros declararam desconhecer a ampliação de verbas, que mesmo durante a pandemia, quando a vulnerabilidade dos idosos se tornou visível, não houve aumento de verbas, além disso, os recursos financeiros foram redirecionados para a saúde de maneira emergencial.

A partir do ano de 2020, com a pandemia de COVID-19, a questão da vulnerabilidade dos idosos destacou-se de maneira sem precedentes. Ficou claro que os investimentos de recursos na saúde dos idosos é insuficiente, mas que isso não se apresenta como uma prerrogativa preferencial para gestores públicos.

O ano de 2021 foi atípico na avaliação do atendimento à saúde dos idosos, abrindo uma lacuna no desenvolvimento de políticas públicas, pois estas voltaram-se para o isolamento social e o atendimento das pessoas contaminadas por COVID, como resultados da ausência de políticas específicas, milhares de idosos morreram aguardando atendimento e os que conseguiram ser atendidos demonstraram vulnerabilidade de saúde e pereceram sem resistência dentro de hospitais, enquanto as vacinas eram racionadas somente a partir do início de 2021, o que demonstrou ser tarde para a vida de muitas pessoas com idade superior a 60 anos (ESTEVAM *et al.*, 2021).

Entretanto um dos fatores mais marcantes no atendimento destinado aos idosos foi o despreparo dos profissionais de saúde e falta de profissionais especializados em tratar de idosos, que seja preventivamente ou, curativamente, na cidade de Foz do Iguaçu não há atendimento geriátrico específico na rede pública.

Foi perguntado aos conselheiros se tem conhecimento de capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos em Unidades Básicas de Saúde. As respostas indicam que (06) seis conselheiros desconhecem essa existência de atendimento especializado e, somente um (01) declarou que isto estava previsto no plano do idoso para o ano de 2022, mas não foi colocado em prática.

O envelhecimento e as políticas públicas de atendimento aos idosos necessitam reflexão, pois o aumento no envelhecimento demográfico, em termos de gestão do país exige a implementação de políticas públicas e investimentos do Estado para responder às demandas de uma vida digna para todos.

O Brasil retrocedeu no campo dos direitos sociais e humanos e necessita retomar as políticas públicas de atendimento e atenção a pessoa idosa, defender os direitos das pessoas é um campo de tensões e conflitos que necessita ser enfrentado pelo poder público no Brasil. Ao ampliar as potencialidades e possibilidades de lutas em defesa de melhorias na qualidade de vida para os idosos, garante-se que outras políticas sociais venham beneficiar a sociedade como um todo no futuro (ALMEIDA, 2021).

Defender a melhoria da qualidade de vida para todos e garantir que os idosos desfrutem os benefícios de uma vida saudável e plena de lazer e boa convivência é uma

premissa que está prevista no Estatuto do idoso. Assim, foi perguntado aos conselheiros como o município de Foz do Iguaçu desenvolve as atividades de lazer voltadas para os idosos.

As respostas demonstram que 04 dos participantes da pesquisa desconhecem as práticas de atividades de lazer para os idosos, (01) um considera que são atividades centralizadas no CCI, o que exclui os idosos sem condição de acessar o local, outro conselheiro menciona a ocorrência de palestras e organização de viagens e, outro ainda, faz alusão às academias ATI's (Academias da Terceira Idade) disponíveis em vários locais da cidade, que a população, pejorativamente, denomina de “estica véio”.

A ausência de políticas públicas torna os idosos frágeis e vulneráveis, mesmo os idosos que possuem recursos, se não são assistidos em suas carências psicológicas e de saúde, desenvolvem algum tipo de sofrimento que pode levar até mesmo à desistência da vida. É comum ocorrência de tentativas de suicídio entre idosos e, isso se deve ao déficit de qualidade no atendimento de idosos e das negligências no modelo de atendimento, o que aponta a necessidade de se criar um projeto de atendimento às necessidades desses sujeitos.

Não se pode ignorar que idosos precisam ser integrados em ações favoráveis, com cuidado adequado, de maneira a atender as suas vontades, desejos, sentimentos e propósitos, pois são pessoas que vivem processos de superação e de atuação familiar, comunitária e social, mesmo depois de aposentadas (CONTE et al., 2015).

Muitos idosos possuem limitações impostas pela inexistência de medidas preventivas que consigam minimizar os efeitos do tempo, do trabalho árduo, da falta assistência aos trabalhadores aposentados.

O governo do Estado desenvolve, atualmente, a construção do condomínio do idoso em diferentes cidades do Estado. Foi questionado aos conselheiros se o CMDI participa das ações que priorizam os idosos neste tipo de atendimento e quem estabelece os critérios. Os conselheiros informaram que os critérios são colocados pelo próprio estado e que o município se limita a divulgar as inscrições. (05) cinco conselheiros apontaram a existência de um desses condomínios em Foz, mas desconhecem os critérios e outros (02) dois não responderam ao questionamento.

Os idosos encontram dificuldades no financiamento de casa própria, as instituições financeiras consideram normal crescer uma porcentagem aos juros e limitar o tempo do financiamento, essa atitude discriminatória e injusta, uma vez que os recursos de financiamento pertencem aos trabalhadores.

Segundo informações da Caixa Econômica Federal, a idade máxima para financiar um imóvel é de 80 anos e 6 meses. Esse limite de idade se refere ao tempo de vida da pessoa no final do financiamento. Isso quer dizer que, se atualmente, a pessoa tem 60 anos, ela só poderá fazer um financiamento de até 20 anos de duração e alguns meses.³

Também foi perguntado aos conselheiros se durante a pandemia de COVID-19 foi priorizado o atendimento a idosos no Serviço de saúde do município, como foram desenvolvidas as ações de assistência à saúde dos Idosos e se, existe um programa de prevenção a doenças voltado exclusivamente para idosos.

Segundo as respostas obtidas o atendimento foi geral, todas as pessoas foram atendidas com a mesma prioridade, dedicando atendimento mais intenso aos idosos com maior risco por comorbidades.

³ <https://www.caixa.gov.br/voce/habitacao/financiamento>

As respostas demonstram que não há um engajamento dos conselheiros nas políticas adotadas no município, pois três conselheiros afirmaram desconhecer as políticas de atendimento a idosos durante a pandemia, outros três conselheiros declararam que durante a pandemia foram suspensos os serviços de atenção primária e que as necessidades básicas dos idosos não são plenamente atendidas, somente um conselheiro afirmou que os idosos são prioridade na assistência à saúde no município e que há uma subdivisão de doenças crônicas voltada ao atendimento exclusivo a idosos.

As políticas neoliberais aplicadas no Brasil nos últimos anos conduziram a um retrocesso no campo dos direitos sociais e humanos, especialmente no atendimento aos idosos, o que cabe aos gestores da administração pública desenvolver políticas públicas de atendimento e atenção a pessoa idosa.

A defesa dos direitos dos idosos tornou-se um campo de tensões e conflitos atualmente, mas é importante ampliar as potencialidades e possibilidades de lutas em defesa de melhorias na qualidade de vida para os idosos (ALMEIDA, 2021).

Foi perguntado aos conselheiros se sabem quais as políticas públicas adotadas para promover a utilização adequada dos transportes públicos entre os idosos, tendo em vista a necessidade de locomoção das camadas mais pobres da população. Foi afirmado que todos têm direito de, tendo mais de 65 anos acessar o transporte público gratuitamente, mas é necessário fazer o cadastro e manter o cartão atualizado. Assim, se for um idoso analfabeto ou sem capacidade de fazer o cartão por si, encontrará dificuldade de utilizar esse benefício.

As respostas apresentadas a seguir demonstram que quatro conselheiros não conhecem este assunto e os outros três limitam-se a descrever a prioridade na ocupação de assentos e a gratuidade de transporte aos idosos com mais de 65 anos que possuem um cadastro municipal específico para o transporte público municipal, e quando se trata de transporte intermunicipal e interestadual é necessário buscar a ajuda de um assistente social para obter essa gratuidade e agendar a viagem com antecedência para encaixar na disponibilidade das empresas de transporte coletivo público.

A análise das políticas de atendimento aos idosos necessita ser realizada a partir das inúmeras possibilidades de se discutir como ampliar e melhorar o atendimento aos idosos, é importante prestar mais esclarecimento para a sociedade sobre os direitos dos idosos e a responsabilidade de toda a sociedade sobre a proteção e o respeito aos seus direitos.

Enfim, questionou-se aos conselheiros que como o Art. 6º do Estatuto do Idoso determina que “Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento”, se existe algum contato específico para denúncias deste gênero criado pelo poder público em Foz do Iguaçu.

Os conselheiros declararam que o decreto existe e que a lei deve ser respeitada, o município disponibiliza o telefone 156 para denúncias, o qual direciona à guarda municipal. Um dos conselheiros considera que as denúncias não funcionam bem, existe um protocolo, mas não funciona e na maioria das vezes o assunto não é devidamente tratado.

Quando se trata da proteção de menores, existe o Conselho Tutelar para garantir essa proteção e fazer valer os direitos dos menores, neste caso, as pessoas sabem a quem procurar ou recorrer. Entretanto, para garantir os direitos dos idosos, o uso do telefone genérico 156 demonstra que ainda não se encontra em vigor um conselho específico de atendimento aos direitos dos idosos, e muito menos um órgão de proteção, assim quando um idoso sofre

violência e necessita de intervenção urgente, mesmo se tratando de uma população vulnerável, entra no mesmo contexto dos demais segmentos da população, o que torna o atendimento tardio e ineficiente.

Por tudo o que foi descrito pelos sete conselheiros que participaram da pesquisa, não há uma integração do conselho e seu funcionamento para colocar em prática as determinações do Estatuto do Idoso. Existe o Conselho e existe o estatuto, mas o funcionamento é irrelevante e restringe aos aspectos administrativos e da gestão de recursos, o que torna a fiscalização ineficiente e demonstra a necessidade de se repensar a maneira como os conselhos devem ser formados e como devem funcionar para se tornarem verdadeiramente espaços de defesa e proteção dos idosos, de forma a gerar políticas públicas que atendam às carências que se relacionam ao atendimento aos direitos dos idosos.

Conclusão

O aumento da população idosa no Brasil traz a preocupação de como implementar políticas públicas que atendam às necessidades desse segmento da sociedade, pois cada vez mais torna-se claro que os idosos não desfrutam de atendimento justo nas instituições encarregadas de cuidar da saúde e do bem-estar destes cidadãos. Assim, a instituição de políticas públicas e/ou ações especificamente direcionadas que visem atender as necessidades de saúde, melhoria da qualidade de vida e de atendimento social a esta população é urgente e necessária.

Embora tenha sido criado o Estatuto do Idoso, a proteção aos idosos não é desenvolvida socialmente e nem mesmo nas famílias, há muitos idosos que residem sozinhos, outros são abandonados em casas de acolhimento, o que indica que os direitos existem, mas não são respeitados.

Muitas pessoas idosas não são respeitadas em seus direitos, o atendimento de saúde é precário e excessivamente burocrático, a saúde preventiva não é direcionada exclusivamente aos idosos e o atendimento acaba sendo direcionado ao idoso diabético, ao idoso hipertenso, ao portador de uma doença crônica, mas bem poucas medidas preventivas são desenvolvidas para combater o sedentarismo, o tabagismo, o alcoolismo, a depressão pós aposentadoria e outras mazelas que os idosos enfrentam após sair como inativo do mercado de trabalho.

Um alto índice de idosos não têm acesso ao atendimento de saúde, pois é dificultada a liberação de exames preventivos e de atendimento médico nas unidades básicas. A acessibilidade oferecida aos idosos nos espaços públicos é deficitária, a exemplo da falta de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, os idosos são igualmente ignorados em suas necessidades.

Vale ressaltar que nos últimos anos, as políticas de atendimento aos idosos foram cerceadas pelas crises causadas pela Pandemia de COVID-19, que foi utilizada como argumento para prorrogar a implementação de tais políticas. É como se estivessem esperando a população idosa perecer para que sejam reduzidos os gastos previdenciários e, assim, ter como criar políticas para os sobreviventes.

Assim, este estudo buscou analisar as políticas públicas voltadas à população idosa do município de Foz do Iguaçu, para a partir do estudo pensar uma contribuição para o Planejamento Estratégico Situacional (PES) de forma a aprimorar tais políticas. Entretanto, a

pesquisa foi dificultada pelo período da Pandemia de COVID-19, um tempo em que as dificuldades relacionadas ao atendimento aos idosos foram afloradas diante da perspectiva de atendimento à população mais vulnerável ao vírus.

A população idosa do município de Foz do Iguaçu é calculada como sendo uma população de mais de 33 mil pessoas com mais de 60 anos e que necessita de atendimento prioritário em todos os segmentos da sociedade, pois se trata da população que habita e construiu a sociedade da fronteira, mas que vem encontrando dificuldade em ser atendida em suas necessidades por falta de organização na aplicação dos recursos.

A composição dos Conselhos Municipais de Direitos dos Idosos – CMDI, é formada por representantes de diversas entidades ligadas ao município, mas as especificidades envolvidas não respondem necessidades que a população apresenta, nem mesmo em relação ao esclarecimento dos direitos dos idosos perante toda a sociedade. Entre os sete membros do CMDI que participaram da pesquisa cerca de 50% não conhece o funcionamento das políticas públicas do município para atender adequadamente os idosos, declararam desconhecer as indicações óbvias que o próprio conselho deve ter como premissa para fiscalizar o funcionamento, especialmente em relação à saúde dos idosos.

Verifica-se que mesmo existindo políticas públicas estabelecidas para atendimento e proteção aos cidadãos idosos, tais como: assistência à saúde, programas qualidade de vida, integração social, a valorização cultural e de lazer, entre outras, as pessoas não participam por não terem acesso devido à limitação de espaço. Há um centro de convivência para atender e desenvolver atividades de integração e lazer para 33 mil pessoas. A acessibilidade ao CCI esbarra na distância, o uso do transporte não atende às necessidades da população e desestimula os idosos a fazerem uso deste recurso.

Entretanto, o maior problema para os idosos é o atendimento de saúde, nas UBS não acontece o atendimento prioritário, além de não contar com geriatra e serviço de gerontologia para desenvolver a prevenção de doenças aos idosos.

Também não faz parte da cultura social adotar medidas de prevenção a acidentes domésticos e condições de acessibilidade voltada aos idosos, o que impõe ao CMDI a necessidade desenvolver campanhas de esclarecimentos voltadas ao cuidado, à responsabilidade e aos direitos dos idosos.

Diante de tudo o que foi estudado, percebe-se que muitos estudos ainda devem ser realizados em favor de fomentar políticas públicas que atendam às necessidades dos idosos, tanto na busca da melhoria da qualidade de vida quanto na inclusão social dos idosos. Sabe-se que existe uma cultura que mantém o idoso alienado aos direitos sociais, por isso desenvolver estudos sobre as maneiras como a sociedade deve promover o entendimento sobre o envelhecimento da população implica em estudar e divulgar o Estatuto do Idoso para entender o porquê de tão poucos idosos revogarem os direitos de assistência previstos pela legislação brasileira desde 2003.

Referências

ALMEIDA, L.P. A importância de políticas públicas voltadas para a população da terceira idade no Brasil: discutindo as tensões e potencialidades do século XXI. TraHs N°10 2021: **Les aînés dans le monde au XXI^e siècle : actes du IV congrès international réseau international ALEC** (1).

ARAUJO, C.M., & BITENER, P. O Grande Conselho Municipal do Idoso de São Paulo: Desafios para Influenciar o Processo de Políticas Públicas. São Paulo (SP), **Revista Kairós Gerontologia**, 19(1), 2016pp. 73-102.

BERNARDES, M.A.F. Conselhos de Representação: espaços para os idosos se organizarem na defesa de seus direitos. São Paulo (SP), **Revista Kairós Gerontologia**, São Paulo, 10(2), dez. 2007, pp. 107-121

BRASIL. **Estatuto do Idoso** – Lei no. 10.741/2003. Disponível em: www.planalto.gov.br
Acesso em: 15/11/2023.

CONTE, M.; CRUZ, C.W.; SILVA, C.G.; CASTILHOS, N.R. M.; DOMIZIANO, A.; NICOLELLA, R. Encontros ou Desencontros: histórias de idosos que tentaram suicídio e a Rede de Atenção Integral em Porto Alegre/RS, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, 20(6):1741-1749, 2015

DESTRO DE OLIVEIRA, Glaucia S. **Os velhos como sujeitos de direitos**: uma análise da gestão de velhice nos conselhos de idosos. 2015. 282 f. Tese (Doutorado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2015.

ESTEVAN, E.A.; STOLSES, P.M.; FRANCISCO, B.; SILVA, R.A. Privatização da velhice: sofrimento, adoecimento e violência na relação entre cuidadores e idosos. **Saúde Social**. São Paulo, v.30, n.3, e200928, 2021

FERNANDES, J. S. G.; ANDRADE, M. S. **Conselhos Municipais do Idoso e Representações Sociais de seus Conselheiros**. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 39, e187297,1-14, 2019

FERREIRA, ADRIANA APARECIDA. **GESTÃO DO FUNDO DO IDOSO**: análise acerca dos desafios pelo Conselho Municipal do Idoso. Franca: UNESP/FCHS, 2019

FUKS, Mario; PERISSINOTTO, Renato. Recursos, decisão e poder: conselhos gestores de políticas públicas de Curitiba. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, 2006, v. 21, n. 60, p. 67-81

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **PNAD – Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios**, 2020.

LENZI, T. **Políticas Públicas**. (2019). Disponível em: <https://www.significados.com.br/politicas-publicas>. Acesso em 03.11.2031

Mapa de calor com a distribuição da população idosa adscrita nas Unidades Básicas de Saúde - UBS de Foz do Iguaçu-PR, Brasil (2023).

MURILLO, R.S. *et al.* **Mapeamento e impacto do envelhecimento populacional na estratégia saúde da família: contributos à gestão sanitária em um município brasileiro de tríplice-fronteira**, International Journal of Development Research. Vol. 11, Issue, 11, pp. 51411-51420, November, 2021

OLIVEIRA, Wagner Ivan Fonseca de; MENDES, Tamires Carneiro de Oliveira; LIMA, Kenio Costa de. **Desafios para o funcionamento dos conselhos dos idosos**. Rev. Bras. Geriatr. Gerontol. 2023;26:e220165

PEDRAZA, D.F. NOBRE, A.M.D.; ALBUQUERQUE, F J.B. MENEZES, T. N. Acessibilidade às Unidades Básicas de Saúde da Família na perspectiva de idosos. **Ciência & Saúde Coletiva**, 23(3):923-933, 2018

PEIXOTO, C.C.; LOBATO, A.O.C. **Pensar a cidadania em Hannah Arendt: direitos a ter direitos**. Disponível em:3. Acesso em: 22 de out.2023.

PINHEIRO, Osvaldo Daniel dos Santos; AREOSA, Silvia Virginia Coutinho. A importância de Políticas Públicas para idosos. Goiânia, v. 4, n. 2, p. 183-193, jul./dez. 2018.

PMFI – **Secretaria Municipal de Saúde**. Campanha de Vacinação contra a COVID-19. Disponível em: <https://pmfi.pr.org.br>. Acesso em:01.03.2023

SMS– **Secretaria Municipal de Saúde**. Mapa de calor com a distribuição da população idosa adscrita nas Unidades Básicas de Saúde - UBS de Foz do Iguaçu-PR, Brasil (2023).

SANTOS, E.K. **A questão social no pensamento de Hannah Arendt**. XII Simpósio Internacional, Belo Horizonte, FAJE, 2017.

SANTOS, E. R; SOUZA, E. R; RIBEIRO, A.P.; SOUZA, A.M.M.; LIMA, R.T.S. Cenário do atendimento aos agravos provocados por acidentes e violência contra idosos na rede SUS de Manaus (AM, Brasil). **Ciência & Saúde Coletiva**, 15(6):2741-2752, 2010

SOUZA MS, MACHADO CV. Governança, intersetorialidade e participação social na política pública: o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. **Ciência & Saúde Coletiva**, 23(10):3189-3200, 2018.

VERAS, R. R. Gerenciamento de doença crônica: equívoco para o grupo etário dos idosos. **Rev Saúde Pública** 2012;46(6):929-34.